



LL ADVOGADOS
LESSA BUENO COELHO VÉRAS

PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTOS DE TRIBUTOS – MEDIDA JUDICIAL

Portaria MF nº 12 – Prorrogação do prazo de recolhimento dos tributos federais pelos contribuintes domiciliados no Rio de Janeiro em decorrência da decretação de estado de calamidade pública:

A Portaria MF nº 12/2012 prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, dos contribuintes domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual de calamidade pública.

Embora editada em outro contexto, no âmbito das catástrofes provocadas pelas fortes chuvas ocorridas no início de 2012, consideramos que a referida norma continua em vigor por duas razões: (i) o próprio sítio eletrônico do Ministério da Fazenda a aponta como vigente e (ii) a Portaria RFB nº 218, publicada em 05 de fevereiro de 2020, expressamente faz menção a ela.

Cumpramos destacar que a Portaria MF nº 12/2012, clara e objetivamente, elenca como único requisito para a mencionada postergação das datas de vencimento dos tributos federais o reconhecimento prévio do estado de calamidade pública por decreto estadual.

Ocorre que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em todo o Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Assim, é possível a impetração de mandado de segurança visando assegurar o direito ao diferimento dos tributos federais por eles devidos nos meses de março e abril, cujas datas de vencimento prorrogam-se para 30/06/2020 e 31/07/2020.



LL ADVOGADOS
LESSA BUENO COELHO VÉRAS

Na Justiça Federal o cenário ainda não está definido, há decisões deferindo e indeferindo liminares, não existindo, até o momento, decisões nos Tribunais Regionais Federais.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo e-mail olavo.leite@lllaw.com.br.